

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E NOVE

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA “FORRÓ”, COMO TEMA TRANSVERSAL, NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica incluída a temática “Forró”, como tema transversal, na grade curricular das escolas da rede pública do Estado do Ceará.

Art. 2.º A abordagem da temática “Forró” deverá contemplar, de forma interdisciplinar, os aspectos históricos, culturais, sociais e artísticos do gênero musical, valorizando sua origem, sua evolução, seus mestres e suas manifestações contemporâneas, bem como seu reconhecimento como Patrimônio Cultural do Brasil.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ